



**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, REPRESENTADA POR SUA REITORA, DR.<sup>a</sup> ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADA "UFSCar"; E, DO OUTRO, A UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE IUCATÃ, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADA "UADY", REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU REITOR, ME. ENG.<sup>o</sup> CARLOS ALBERTO ESTRADA PINTO, AS QUAIS EM CONJUNTO SERÃO DENOMINADAS "PARTES" COM SUJEIÇÃO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS:**

## **DECLARAÇÕES**

### **I. DA "UFSCar":**

- A. Que é uma instituição de Ensino Superior, autônoma por lei, descentralizada do Estado, com plena capacidade, personalidade jurídica e patrimônio próprio, que se rege por seu Estatuto, aprovado pela Portaria n.º 984 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2007, por seu Regimento Geral, aprovado pela Resolução n.º 709 de 2 de janeiro de 2012, do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, e pela legislação de ensino vigente, nomeadamente a Lei nº 9.394 publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 1996, que tem como fins a formação de recursos humanos, a produção e disseminação do conhecimento e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística;
- B. Que tem a atribuição de cooperar com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais nacionais e estrangeiras, para alcançar seus objetivos, conforme o disposto no art. 4º, inciso VII, de seu Estatuto;
- C. Que o(a) Reitor(a) é seu/sua Representante Legal, em conformidade com o art. 27 de seu Estatuto e o art. 28, inciso II, de seu Regimento Geral, e que tal personalidade é conferida pelos Decretos do Presidente da República Federativa do Brasil com datas de 14 de janeiro de 2021 e 20 de dezembro de 2024;
- D. Que, para os efeitos deste acordo, indica como domicílio o *campus* São Carlos, situado no km 235 da Rodovia Washington Luís, CEP 13565-905, na cidade de São Carlos, São Paulo, Brasil.

### **II. DA "UADY":**

- A. Que é uma instituição de Ensino Superior, autônoma por lei, descentralizada do Estado, com plena capacidade, personalidade jurídica e patrimônio próprio, que se rege por sua Lei Orgânica contida no Decreto n.º 257 publicado no Diário Oficial do Governo do Estado em 31 de agosto de 1984, que tem por finalidades ensinar, produzir o conhecimento e difundir a cultura em benefício da sociedade, como estabelecem os arts. 1º e 3º de sua Lei Orgânica;
- B. Que tem a atribuição de celebrar acordos com outras instituições nacionais ou estrangeiras que contribuam para cumprir seus fins, conforme o disposto no art. 7º, inciso IX, de sua Lei Orgânica;
- C. Que o Reitor é seu Representante Legal, em conformidade com o art. 16 de sua Lei Orgânica, e que tal personalidade está acreditada nas atas do Conselho Universitário, devidamente protocolizadas, com datas de 10 de novembro de 2022 e 1º de janeiro de 2023;
- D. Que para os efeitos deste acordo, indica o domicílio o prédio situado no n.º 491, letra A, da Rua 60 com 57, Centro Cultural Universitário, CEP 97000, na cidade de Mérida, Iucatã, México;



### III. AS “PARTES” DECLARAM QUE:

- A. A fim de preservar e promover constante e permanentemente os valores, fins e objetivos que cada uma das entidades levam a cabo;
- B. Reconhecem reciprocamente a personalidade com a qual comparecem a este Acordo, bem como se sujeitam às obrigações que são estabelecidas no mesmo.

A partir do exposto, as “PARTES” acordam, por meio de seus representantes, sujeitarem-se ao teor das seguintes:

## CLÁUSULAS

### PRIMEIRA.- OBJETIVO.

Este Acordo tem como objetivo estabelecer as bases da cooperação acadêmica entre as partes signatárias, com a finalidade de desenvolver atividades conjuntas nas áreas do ensino, da pesquisa e da difusão da cultura as quais sejam do interesse das mesmas.

### SEGUNDA.- MODALIDADES DE COOPERAÇÃO.

Para o cumprimento do objetivo deste Acordo e em conformidade com o estabelecido na cláusula anterior, as “PARTES” devem levar a cabo atividades conjuntas de cooperação, como as que, de maneira exemplificativa, mas não limitante, estão listadas a seguir:

- a) Apoiar e promover a realização de atividades conjuntas em projetos de pesquisa em áreas de interesse comum;
- b) Promover a organização de cursos, oficinas e seminários em áreas de interesse de ambas as partes;
- c) Promover a realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas e culturais em áreas de interesse comum;
- d) Trocar material bibliográfico, material audiovisual, acesso a bancos de dados e informações relacionadas com os projetos conjuntos;
- e) Promover o intercâmbio e propiciar a mobilidade de estudantes e docentes/pesquisadores.

### TERCEIRA.- ACORDOS ESPECÍFICOS.

Para a execução das atividades a que se refere a cláusula anterior, as “PARTES” comprometem-se a celebrar Acordos Específicos de Cooperação, resultantes do presente instrumento, nos quais devem ser contempladas as atividades a serem desenvolvidas e os quais devem conter: cronograma, pessoal participante, orçamentos requeridos, financiamento, procedimentos de avaliação e acompanhamento do andamento das atividades programadas, bem como todos os dados e documentos necessários à determinação os fins e alcances de cada um dos acordos, que serão considerados parte integrante do presente instrumento.

### QUARTA.- COORDENADORES INSTITUCIONAIS.

Para coordenar o adequado desenvolvimento das atividades a que se refere este Acordo, as “PARTES” designam como coordenadores as seguintes pessoas:

Por parte da “UFSCar”: Dr.<sup>a</sup> Elza Luli Miyasaka, Professora Adjunta lotada no Departamento de Engenharia Civil e credenciada no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana, ou quem a substitua no cargo.



Por parte da “**UADY**” : Dr. Andreas Gian Aluja Schunemann, Coordenador Geral de Cooperação e Internacionalização, ou quem o(a) substituir no cargo.

Os coordenadores têm as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a elaboração e assinatura dos Acordos Específicos emanados do presente instrumento;
- b) Acompanhar os acordos específicos e avaliar seus resultados; e
- c) As demais que mutuamente acordem as “**PARTES**”.

#### **QUINTA.- RECURSOS.**

As “**PARTES**” podem recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obter recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que sejam realizadas no âmbito deste Acordo, quando o considerem necessário.

#### **SEXTA.- CONFIDENCIALIDADE.**

As “**PARTES**” acordam expressamente manter a confidencialidade das informações que trocarem durante as atividades objeto do presente instrumento, bem como de quaisquer informações que não estejam sob domínio público e às quais possam ter acesso no âmbito deste acordo.

#### **SÉTIMA.- PROPRIEDADE INTELECTUAL.**

As “**PARTES**” acordam que as publicações de diversas categorias (artigos, brochuras etc.), bem como as coproduções e difusão objeto do presente instrumento, devem ser realizadas de comum acordo.

Além disso, acordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual que resultarem das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo corresponderá à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho. Se forem produto de um trabalho conjunto, as “**PARTES**” deverão compartilhar a titularidade dos direitos em conformidade com sua participação nas atividades, sendo este e os demais direitos e obrigações das partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que observará as disposições legais pertinentes. Em todo momento, as “**PARTES**” deverão outorgar o devido reconhecimento às pessoas que participaram do desenvolvimento das mesmas.

Caso qualquer uma das “**PARTES**” deseje utilizar numa publicação própria as informações ou resultados de uma pesquisa fornecida pela outra parte, deverá solicitar previamente a esta autorização por escrito e se ajustar às disposições legais sobre a matéria. Fica expressamente entendido que as “**PARTES**” poderão utilizar os resultados obtidos nas atividades no âmbito do presente instrumento em suas tarefas acadêmicas e para fins de difusão, desenvolvimento institucional e aperfeiçoamento acadêmico as quais lhe correspondam.

#### **OITAVA.- RELAÇÕES DE TRABALHO.**

As “**PARTES**” acordam que o pessoal ou os membros de cada uma delas que forem designados para a realização conjunta de qualquer ação resultante do presente instrumento serão entendidos como relacionados exclusivamente com a parte à qual já estavam vinculados, independentemente de estarem realizando atividades nas instalações da parte à qual foram mobilizados; por isso, cada uma delas deve assumir sua responsabilidade por tal entendimento, e em nenhum caso poderão ser consideradas empregadores solidários ou substitutos. Se na realização das atividades objeto deste Acordo participar pessoal que preste seus serviços a instituições ou pessoas distintas das “**PARTES**”, este continuará sempre sob a direção e dependência da referida instituição ou pessoa, de modo que sua participação não originará relação de caráter trabalhista com a “**UFSCar**” nem com a “**UADY**”.



#### **NONA.- RESPONSABILIDADE CIVIL.**

Fica expressamente pactuado que nenhuma das “**PARTES**” terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ser causados reciprocamente por causas de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuação das atividades previstas neste Acordo ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão até sua total conclusão.

#### **DEZ.- MODIFICAÇÕES.**

Este Acordo pode ser alterado ou complementado mediante pacto entre as “**PARTES**”; tais alterações ou complementações devem constar por escrito e obrigarão as “**PARTES**” a partir da data de sua assinatura.

#### **ONZE.- VALIDADE , RENOVAÇÃO E RESCISÃO ANTECIPADA.**

Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) contados a partir da data de sua última assinatura. Ao final de tal vigência, poderá ser acordada sua renovação, por iguais períodos, mediante a celebração do instrumento correspondente.

Qualquer das “**PARTES**” poderá extinguir de maneira antecipada este Acordo mediante notificação por escrito à outra parte, com seis meses de antecedência em relação à data proposta para sua rescisão proposta e aviso de recebimento. Em caso de extinção antecipada, as ações e projetos iniciados no âmbito deste Acordo poderão ser continuados até sua conclusão, nos termos originalmente acordados.

#### **DOZE.- CONTROVÉRSIAS E INTERPRETAÇÃO.**

Este Acordo é celebrado com espírito de boa-fé e colaboração, em razão do que as controvérsias que chegarem a se apresentar quanto à sua interpretação, formalização e cumprimento deverão ser resolvidas pelos coordenadores a quem se refere a Cláusula Quarta deste Acordo.

Este Acordo foi redigido em português e em espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos e com o mesmo valor jurídico.

Lido que foi este Acordo e inteiradas ambas as partes de seu conteúdo e alcance, firmam-no mediante assinatura eletrônica, reconhecendo as partes que tal assinatura produzirá os mesmos efeitos jurídicos que a assinatura manual. Para todos os efeitos legais conducentes, considera-se como data de formalização a correspondente à última assinatura eletrônica registrada na plataforma utilizada.

**PELA “UFSCar”**



**DR.ª ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA**

**REITORA**

16 de março de 2026

**PELA “UADY”**

Carlos Alberto Estrada Pinto (Mar 20, 2026 18:05:35 MDT)  
Carlos Alberto Estrada Pinto (Mar 20, 2026 18:05:35 MDT)

**ME. ENG.º CARLOS ALBERTO ESTRADA**

**PINTO**

**REITOR**

Mar 20, 2026

# Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Brasil: convenio de colaboración para firma en português

Final Audit Report

2026-03-21

|                 |                                              |
|-----------------|----------------------------------------------|
| Created:        | 2026-03-19                                   |
| By:             | Marcelo Fila Pecenin (marcelofila@ufscar.br) |
| Status:         | Signed                                       |
| Transaction ID: | CBJCHBCAABAPOkhN4Cu5u-CYNHmD1puo4AR8f3Xa17X  |

## "Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Brasil: convenio de colaboración para firma en português" History

 Document digitally presigned by ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA:21445866838 (biaoliveira@ufscar.br)  
2026-03-16 - 1:57:41 PM GMT

 Document created by Marcelo Fila Pecenin (marcelofila@ufscar.br)  
2026-03-19 - 9:29:44 PM GMT

 Document emailed to carlos.estrada@correo.uady.mx for signature  
2026-03-19 - 9:30:19 PM GMT

 Email viewed by carlos.estrada@correo.uady.mx  
2026-03-21 - 0:04:21 AM GMT

 Signer carlos.estrada@correo.uady.mx entered name at signing as Carlos Alberto Estrada Pinto  
2026-03-21 - 0:05:33 AM GMT

 Document e-signed by Carlos Alberto Estrada Pinto (carlos.estrada@correo.uady.mx)  
Signature Date: 2026-03-21 - 0:05:35 AM GMT - Time Source: server

 Agreement completed.  
2026-03-21 - 0:05:35 AM GMT